



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CARTA CONVITE N° 10/2017

EDITAL 10/2017

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia torna público que se encontra aberta nesta Câmara Municipal a **Carta Convite n.º 10/2017**, de 25 de Outubro de 2017, tendo por objeto a Prestação de Serviço Telefônico fixo comutado - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, Acessos E1 Digitais, Acessos de Terminais Individuais, Acesso a Internet Dedicada (Fibra Ótica) e Acesso a Internet ADSL, segundo configurações mínimas solicitadas em conformidade com as especificações constantes dos Anexos I e II, que acompanham o Edital 10/2017 e nos moldes da presente modalidade licitatória.

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses e o valor estimado é de até R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

O certame será encerrado às 10:00 horas do dia 01 de Novembro de 2017.

Poderão participar da licitação, além daqueles previamente convidados, os demais interessados, desde que assim se manifestem com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para o encerramento do certame, nos termos do parágrafo 3º do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Olímpia, 25 de Outubro de 2017.


LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

EDITAL N° 10/2017

CARTA CONVITE 10/2017

(REGULAMENTO DE LICITAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)

Prezados Senhores:

Essa Empresa fica convocada a participar da presente Carta Convite, devendo, para tanto, proceder da seguinte forma:

1) Os documentos abaixo relacionados solicitados à empresa deverão ser entregues em envelope lacrado e indevassável, subscrito com o nome da empresa e contendo os dizeres: “ **‘ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO’ - Câmara Municipal de Olímpia - CARTA CONVITE N° 10/2017, de 25 de Outubro de 2017**”, a saber:

- a) Contrato Social da Empresa;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União), **Estadual** (ICM/ICMS) e **Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e Certidão Negativa de Débitos Imobiliários) do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- c) Certidão negativa de falência, ou no caso de proponente não sujeito à falência, apresentação de certidão negativa de distribuição de ação executiva patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede do licitante, sendo consideradas como validadas as emitidas até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação;
- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação do contrato de concessão ou de termo de autorização para a prestação de serviço de Internet Dedicada e Rede de Dados (MPLS), outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor ou extrato



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

de contrato de concessão publicado no Diário Oficial da União;

- e) Atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante presta ou prestou Serviço Internet Dedicada e Rede de Dados (MPLS), comprovando o cumprimento de todos os prazos contratuais; e
- f) Declaração de que não utiliza mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999).

2) As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do presente exercício financeiro;

3) Apresentar proposta para a Prestação de Serviço Telefônico fixo comutado - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, Acessos E1 Digitais, Acessos de Terminais Individuais, Acesso a Internet Dedicada (Fibra Ótica) e Acesso a Internet ADSL, segundo configurações mínimas solicitadas em conformidade com as especificações constantes dos Anexos I e II, que acompanham o presente Edital.

4) A proposta deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação desta Câmara até as 10:00 hs (dez) horas do dia 01 de Novembro de 2017 em envelope indevassável e lacrado, subscrito com o nome da Empresa e mais os seguintes dizeres: " 'ENVELOPE 02 - PROPOSTA' - Câmara Municipal de Olímpia - CARTA CONVITE Nº 10/2017, de 25 de Outubro de 2017", sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com o carimbo da proponente, constando da mesma todos os elementos solicitados por esta Carta Convite, contendo, ainda, a data e assinatura dos responsáveis pela empresa;

5) A proposta deve ser datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado ou com o carimbo da proponente, desde que constem da mesma todos os elementos solicitados por esta Carta Convite, contendo, ainda, a data e a assinatura dos responsáveis pela Empresa;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia ***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

6) O julgamento será realizado tomando como critério o **Menor Preço Global**, desde que atenda as exigências deste Edital.

7) Será declarada vencedora a proposta de **Menor Preço Global** desde que todos os itens cotados obedeçam à melhor técnica vigente, e que se enquadrem, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços.

8) As propostas serão abertas em **sessão pública a ser realizada às 10:15 hs (dez horas e quinze minutos) do dia 01 de Novembro de 2017**, tendo como local a Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Olímpia;

9) Não será considerada a oferta de qualquer vantagem não prevista neste ato de convocação;

10) No caso de empate, proceder-se-á a sorteio, em sessão pública, para desempate;

11) A presente Licitação é regida pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, cabendo aos interessados os recursos previstos no artigo 109 da referida Lei;

12) A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal prestará informações havidas como necessárias pelos proponentes; e

13) Integram este Convite, independentemente de transcrição, Termo de Referência - **Anexo I**, e Tabela de Referência/Modelo de Proposta - **Anexo II**.

Olímpia, 25 de Outubro de 2017.


LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

ANEXO I

CARTA CONVITE Nº 10/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL, ACESSOS E1 DIGITAIS, ACESSOS DE TERMINAIS INDIVIDUAIS, ACESSO A INTERNET DEDICADA (FIBRA ÓTICA) E ACESSO A INTERNET ADSL** segundo configurações mínimas solicitadas em conforme especificações abaixo.

1. Dos Acessos

1.1. Linhas telefônicas

- 1.1.1. Fornecer linhas telefônicas nas quantidades e endereços estabelecidos no item 3.2, em conformidade com Anexo II – Tabela 1;
- 1.1.2. Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 1.1.3. Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 1.1.4. Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre linhas, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE e disponibilidade da CONTRATADA;
- 1.1.5. Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias, a contar da solicitação;
- 1.1.6. Devem ser telealimentadas a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.
- 1.1.7. Tecnologias alternativas como WLL (Wireless Local Loop) e FWT (Fixed wireless Terminal) serão emitidas somente para endereços onde não houver disponibilidade e viabilidade de par metálico, ou muito afastadas da cidade e, deverão ser submetidos à análise da CONTRATANTE uma vez informado pela CONTRATADA.
- 1.1.8. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;
- 1.1.9. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no item 3.4, em conformidade com Anexo II, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

1.2. Troncos Digitais E1

- 1.2.1. Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR nas quantidades estabelecidas no item 3.4, em conformidade com Anexo II – Tabela 2;
- 1.2.2. Interface tipo G.703
- 1.2.3. Sinalização de Linha tipo R2D
- 1.2.4. Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S
- 1.2.5. Ativar e desativar troncos conforme necessidade da CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido na lei 8.666;
- 1.2.6. Prazo de instalação de no máximo 90 dias;
- 1.2.7. Disponibilidade mensal (SLA - Service Level Agreement) de 99% ao mês;
- 1.2.8. Início de atendimento em caso de defeito em até 4 horas;
- 1.2.9. Meio de atendimento em par-metálico ou fibra-óptica;
- 1.2.10. Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual;
- 1.2.11. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;
- 1.2.12. Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo e condições de instalação de novos acessos e devem ser solicitada formalmente a CONTRATADA;
- 1.2.13. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no item 3.2, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

2. Do tráfego Telefônico

2.1. Método

- 2.1.1. Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador;
- 2.1.2. Informar os custos de assinatura individuais das linhas telefônicas, acessos digitais, faixas de ramais;
- 2.1.3. A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;
- 2.1.4. As tarifas utilizadas deverão ter como base aqueles constantes do Plano Básico de serviços ou do Plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante;
- 2.1.5. As mensalidades para as linhas telefônicas individuais deverão contemplar os custos de no mínimo 150 (cento e cinquenta) minutos para ligação local fixo-fixo (inclusos nesta cotação);

2.2. Perfil de tráfego

- 2.2.1. Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas no Anexo II, como referência para apresentação de proposta;
- 2.2.2. O Perfil de Tráfego e seus custos (Anexo II) compõem-se de uma ESTIMATIVA, em minutos e em valores, baseadas nas faturas das contas telefônicas da CONTRATANTE relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados;
- 2.2.3. O Perfil de Tráfego do Anexo II servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa e, portanto, não implicam em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para a CONTRATANTE.

2.3. Da fatura

- 2.3.1. As faturas de todos os Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) deverão ser apresentadas em um único documento impresso, totalizado, contendo em seu descritivo apenas o número do telefone e o valor total das despesas.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

2.3.2. O detalhamento das faturas deverá ser enviado via meio magnético, contendo as informações individualizadas de todas as linhas telefônicas e digitais bem como seus respectivos consumos.

2.3.3. A CONTRATANTE deverá fornecer software que possibilite a visualização do detalhamento enviado via meio magnético.

2.4. Responsabilidades da contratante

Toda a infraestrutura civil, elétrica, ar condicionado, leitos de passagem de cabos, rede interna (cabearno horizontal) e serviços são de responsabilidade da contratante, incluindo a adequação conforme as necessidades de implantação do projeto.

Da mesma forma, será de responsabilidade do CONTRATANTE reparar ou refazer os acabamentos necessários para instalação do objeto pela CONTRATADA.

2.4.1. Requisitos mínimos sugeridos

- 2.4.1.1. Circuito Bifásico 220 / 110V (suportado por no-break, com disjuntor de proteção 50 A) .
- 2.4.1.2. Rede estabilizada, ininterrupta, suportada por gerador, para garantir perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 2.4.1.3. Infra-estrutura para que o acessos digitais (E1) ou analógicos (linhas telefônicas) cheguem até os equipamentos PABX fornecidos;
- 2.4.1.4. Quadro de Força com circuitos independentes e exclusivos para os equipamentos com disjuntores de 110 e 220V;
- 2.4.1.5. Cabeamento vertical e horizontal para a ativação dos ramais;
- 2.4.1.6. Jumeamento do Bloco PABX para rede cliente;
- 2.4.1.7. Disponibilizar local preparado para acomodar o PABX e seus periféricos;
- 2.4.1.8. Aterramento < 10 ohms bitola 16 mm, conforme norma NBR 5410 de 1997da ABNT em ponto único para equalização de potencial, conforme norma vigente - NBR5410/NB - 3 - 1997;
- 2.4.1.9. Piso e paredes com acabamento final e vedação contra pó e umidade;
- 2.4.1.10. Extintor de incêndio obedecendo às normas do corpo de bombeiros;
- 2.4.1.11. Ambiente com climatização adequada, boa iluminação e acesso restrito;

2.4.2. Prazo e condições de instalação

- 2.4.2.1. O escopo de instalação está restrito a ativação e teste dos equipamentos fornecidos, toda a infra-estrutura necessária e quaisquer programações diferenciadas para interligação de sistemas, são de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.4.2.2. O prazo de instalação é de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias;

2.5. Dos locais de instalação

- Linhas Telefônicas (LT)

SERVIÇO	ENDEREÇO	CEP	N.º LINHA
LINHA ANALÓGICA	AV. AURORA FORTI NEVES Nº 867	15.400-00	A DEFINIR

- Troncos Digitais (TD)

SERVIÇO	ENDEREÇO	CEP	N.º LINHA
TRONCO DIGITAL	AV. AURORA FORTI NEVES Nº 867	15.400-000	3279-3999

DEFINIÇÕES

PGO - Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações aprovado pelo Decreto Federal nº 2.534, de 2 de abril de 1998;

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - definido no PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

Serviço Local - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

Serviço de Longa Distância Intra-Regional - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

Serviço de Longa Distância Inter-Regional (nacional) - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

Tronco de Entrada - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

Tronco de Saída - enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída;

Código de Acesso (número do telefone) - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

Portabilidade de Código de Acesso (Portabilidade) - facilidade de rede que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço;

As definições tem como base a Portaria Normativa nº. 01, de 6 de agosto de 2002 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3. LINK INTERNET BANDA LARGA - ADSL

3.1. Acesso

- 3.1.1. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com par-metálico;
- 3.1.2. Acesso bidirecional ;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- 3.1.3. Acesso assimétrico;
- 3.1.4. Velocidade mínima de 40% da velocidade nominal;
- 3.1.5. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 3.1.6. Fornecimento mínimo de 1 endereços IP (V4) fixo ou variável por acesso;
- 3.1.7. Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência.
- 3.1.8. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- 3.1.9. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;
- 3.1.10. Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;
- 3.1.11. Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;
- 3.1.12. A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade do Contratante;

3.2. Roteador

- 3.2.1. O modem ou roteador será fornecido pela CONTRATADA com suporte para instalação e configuração;
- 3.2.2. A configuração será executada para que a rede de dados possa cumprir sua função.
- 3.2.3. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 3.2.4. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 3.2.5. Possuir, pelo menos, a quantidade mínima necessária de memória que atenda a todas as funcionalidades exigidas nesta especificação, em conformidade com as recomendações do fabricante;

3.3. Instalação

- 3.3.1. A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:
 - 3.3.1.1. Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V;
 - 3.3.1.2. Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
 - 3.3.2. Toda a infra-estrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
 - 3.3.3. Atendimento dentro da área de cobertura da proponente;
 - 3.3.4. Prazo de instalação é de 30 dias.
 - 3.3.5. Entende-se por área de cobertura a disponibilidade de atendimento do circuito no prazo de instalação de até 30 dias corridos, mediante prévia solicitação de análise de disponibilidade que deverá ser respondida em até 7 dias corridos. A análise de disponibilidade será feita mediante a solicitação do serviço.
 - 3.3.6. É prerrogativa da contratada a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais, respeitando o que reza o item 1.3.5 acima.

3.4. Dos locais de instalação

- Rede Internet (ADSL)

SERVIÇO	ENDEREÇO	CEP	VELOCIDADE (Mbps)
INTERNET (ADSL)	AV. AURORA FORTI NEVES Nº 867	15.400-000	02Mbps

INTERNET DEDICADA

4. Link Internet Dedicado

Acesso Internet Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de 30Mbps conforme item 4.10, com especificações mínimas deste item e seus sub-itens.

4.1. Acesso

- 4.1.1. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com fibra óptica;
- 4.1.2. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- 4.1.3. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- 4.1.4. Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;
- 4.1.5. Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
- 4.1.6. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 4.1.7. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2 %;
- 4.1.8. Latência média de 220 ms (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA).
- 4.1.9. Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência.
- 4.1.10. Fornecimento mínimo de 06 (seis) endereços IP (V4) por acesso;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

4.1.11. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, isenta de qualquer entrave judicial e que não esteja *sub judice*, garantindo a possibilidade de prestação do serviço pelo prazo contratual indicado neste edital;

4.1.12. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800 em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 (“Lei do SAC”) bem como em conformidade com o código de defesa do consumidor, por meio do qual a contratante possa fazer qualquer solicitação ou reclamo concernente ao serviço prestado.

4.1.13. Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 4 horas;

4.2. Backbone

4.2.1. Possuir ao menos uma saída para backbone internacional própria;

4.2.2. Saída internacional agregada maior ou igual a 5 Gbps;

4.2.3. Latência média: menor ou igual a 75 ms

4.2.4. Perda de Pacotes: menor ou igual a 1 %

4.2.5. Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,7%

4.2.6. O backbone deverá ser próprio e o serviço de last mile deverá ser de propriedade exclusiva da contratante, não sendo permitida a contratação de terceiros, nem na modalidade de consórcio. A contratada deverá fornecer o serviço com meios próprios desde o endereço de instalação solicitado até a saída de backbone nacional e internacional.

4.2.7. Para os itens relacionados acima (1.2. Backbone), a CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, poderá exigir da CONTRATADA comprovação documental de atendimento das condições elencadas.

4.3. Roteador

4.3.1. O roteador será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;

4.3.2. A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet.

4.3.3. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

4.3.4. Possuir 02 (duas) portas de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;

4.3.5. Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;

4.3.6. Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;

4.3.7. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

4.4. Instalação

4.4.1. A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infra-estrutura:

4.4.1.1. Tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 110V ou 220V;

4.4.1.2. Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;

4.4.1.3. Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;

4.4.2. Toda a infra-estrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4.3. Prazo de instalação é de 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante a justificativa.

4.5. Gerenciamento da solução

4.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

4.5.1.1. Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;

4.5.1.2. Velocidade do acesso;

4.5.1.3. Informações do tráfego de entrada e saída;

4.5.1.4. Taxa média de ocupação do link (throughput);

4.5.1.5. Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.

4.5.2. A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.

4.5.3. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

4.5.4. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteador instalado no ambiente da CONTRATANTE.

4.6. Do pagamento

4.6.1. Mensalmente, após o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, a contar da data de aceitação definitiva da prestação do serviço pela CONTRATADA.

4.6.2. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da CONTRATANTE, conforme solicitação e cronograma de implantação.

4.6.3. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

4.6.4. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de única nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional, pela CONTRATADA correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.

4.7. Disposições gerais

4.7.1. A qualquer momento poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), velocidade nas localidades o, sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da prestação dos serviços contratados.

4.7.2. A CONTRATADA deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas bandas de transmissão, configurações e tecnologias.

4.7.3. As proponentes deverão apresentar valores discriminados para os serviços de:

4.7.3.1. Aluguel de roteador;

4.7.3.2. Portas e circuitos de acesso ao Backbone;

4.7.4. As despesas decorrentes da ativação do objeto contratado, nos respectivos locais de prestação dos serviços, ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.7.5. No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE por escrito.

4.7.6. Caso seja constatada inviabilidade técnica de atendimento nos endereços solicitados, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre o reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da instalação dos serviços.

4.8. A CONTRATANTE deverá providenciar até a data definida para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura e proteção necessária aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, conforme descrito: tomada elétrica tri polar; estabilizador de voltagem com mínimo de 03 tomadas de saída; tubulação com fio guia, desobstruída, independente da rede elétrica, para lançamento de fiação de rede quando necessário.

4.9. A CONTRATANTE para a conexão do(s) Equipamento(s), roteador à rede local da CONTRATANTE, porta de acesso no padrão Ethernet 10/100Mbps.

4.10. Endereço de instalação:

SERVIÇO	ENDEREÇO	CEP	VELOCIDADE
INTERNET DECIDADA (FIBRA ÓTICA)	AV. AURORA FORTI NEVES Nº 867	15400-000	30Mbps

Entrega: A entrega será realizada, mediante a emissão de ordem de serviço, e os equipamentos deverão ser entregues no endereço de prestação do serviço, onde serão recebidos e conferidos.


GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA

CARTA CONVITE Nº 10/2017

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CEP:

TEL.:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL, ACESSOS E1 DIGITAIS, ACESSOS DE TERMINAIS INDIVIDUAIS E ACESSO A INTERNET DEDICADA (FIBRA ÓTICA) E ADSL

SERVIÇO DE TELECOM				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
TRONCOS DIGITAIS (30 CANAIS)	01	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RAMAIS DDR (30 RAMAIS)	01	R\$ -	R\$ -	R\$ -
LINHAS TELEFONICAS	01	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ACESSO INTERNET (DEDICADA) 30 mbps	01	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ACESSO INTERNET (ADSL)	01	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUB TOTAL 1				R\$ -

TRÉFEGO LOCAL				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo + conexão (DDR)	14.700	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo-fixo excedente + conexão (Terminais)	250	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo-móvel Local (VC1)	VIVO	300	R\$ -	R\$ -
	CLARO	300	R\$ -	R\$ -
	TIM	300	R\$ -	R\$ -
	OI	300	R\$ -	R\$ -
	NEXTEL	300	R\$ -	R\$ -
SUB TOTAL 2				R\$ -

TRÁFEGO LONGA DISTÂNCIA				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo (Intra-Regional)	800	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo-móvel (VC2)	400	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo-fixo (Inter-Regional)	800	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo-móvel (VC3)	100	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUB TOTAL 3				R\$ -

SUB TOTAL 1+2+3	R\$ -
------------------------	--------------

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) meses.

OBSERVAÇÕES:

1. Declaro que os produtos ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no EDITAL Carta Convite nº 10/2017, responsabilizando-se a licitante, pela veracidade desta informação;
2. Declaro que aceito todas as disposições contidas no Edital do referido procedimento licitatório e seus Anexos;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

3. Declaro que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias.

Obs.: (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes)

xxxxxxxxx, _____ de _____ de 2017.

Assinatura da Licitante


LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2017

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA E A XXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO - STFC, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, ACESSOS E1 DIGITAIS, ACESSOS DE TERMINAIS INDIVIDUAIS, ACESSO À INTERNET DEDICADA (FIBRA ÓTICA) E ACESSO À INTERNET ADSL, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO CARTA CONVITE N° 10/2017.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, CNPJ n° 51.359.818/0001-36, estabelecida na Praça João Fossalussa n° 867 - Centro, na cidade de Olímpia - SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal LUIZ GUSTAVO PIMENTA, portador do RG n° X.XXX.XXX- X-(SSP/SP} e do CPF n° XXX.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX., inscrita no CNPJ n° XX.XXX.XXX/0001-XX, e estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, n.° XXX, Bairro, CEP: 00000-000, na cidade de XXXXXXXX, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, profissão, portador do documento de identidade n° XX.XXX.XXX-X, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° XXX.XXX.XXX-XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO - STFC, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA- REGIONAL, ACESSOS E1 DIGITAIS, ACESSOS DE TERMINAIS INDIVIDUAIS, ACESSO À INTERNET DEDICADA (FIBRA ÓTICA) E ACESSO À INTERNET ADSL,** constantes do Anexo I e nas especificações e condições que trata o Edital do Convite n° 10/2017, os quais fazem parte integrante deste Contrato, conforme se observa a seguir:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

SERVIÇO DE TELECOM				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
TRONCOS DIGITAIS (30 CANAIS)	01	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RAMAIS DDR (30 RAMAIS)	01	R\$ -	R\$ -	R\$ -
LINHAS TELEFONICAS	01	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ACESSO INTERNET (DEDICADA)	01	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ACESSO INTERNET (ADSL)	01	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUB TOTAL 1				R\$ -

TRÉFEGO LOCAL				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo + conexão (DDR)	14.700	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo-fixo excedente + conexão (Terminais)	250	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo-móvel Local (VC1)	VIVO	900	R\$ -	R\$ -
	CLARO	350	R\$ -	R\$ -
	TIM	150	R\$ -	R\$ -
	OI	50	R\$ -	R\$ -
	NEXTEL	50	R\$ -	R\$ -
SUB TOTAL 2				R\$ -

TRÁFEGO LONGA DISTÂNCIA				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo (Intra-Regional)	800	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo-móvel (VC2)	400	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo-fixo (Inter-Regional)	800	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo-móvel (VC3)	100	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUB TOTAL 3				R\$ -

SUB TOTAL 1+2+3	R\$ -
------------------------	-------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente instrumento tem o valor total de R\$ XX.XXX,XX (XX).

2.2 - O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva nota/fatura e prestação de serviço, conforme objeto do presente edital, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

2.3 - No interesse da Contratante, o valor do contrato decorrente do Convite 10/2017 poderá ser acrescido, prorrogado ou reduzido, com observância da Lei n°. 8.666/93 e o contrato será reajustado de acordo com o poder concedente na data e no índice definido pela Anatel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- 3.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, executando os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos deste contrato, obrigando-se a fornecer o serviço nas quantidades e endereços estabelecidos, em conformidade a planilha de quantitativo acima;
- 3.2 - O regime de prestação de serviço a que se refere o subitem 1.1, revestir-se-á da forma de execução direta no regime de empreitada por preço global.
- 3.3 - A prestação de serviço mencionada no subitem 1.1., será prestada pela CONTRATADA, a partir da assinatura do presente contrato.
- 3.4 - A prestação de serviço de que trata este instrumento será acompanhado e fiscalizado por agente da Contratante;
- 3.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas atualizações posteriores, bem como quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.
- 3.6 - A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos serviços prestados.
- 3.7 - O Edital do Convite 10/2017, e a respectiva proposta da "CONTRATADA", ficam vinculados ao presente ajuste, para todos os fins legais.
- 3.8 - A CONTRATANTE dispensa garantia da CONTRATADA, para a execução do objeto do presente contrato;
- 3.9 - A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no Art 58 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;
- 3.10 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

3.11 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento consoante o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias na prestação de serviços;

3.12 - A CONTRATADA se obriga a realizar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, as regularizações das falhas apresentadas na prestação dos serviços;

3.13 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

3.14 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

3.15 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

3.16 - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste instrumento;

3.17 - A CONTRATANTE rejeitará no total ou em parte a prestação de serviços, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as características previstas no Edital do Convite nº 10/2017 (e respectivos Anexos) e da proposta da CONTRATADA, integrantes deste contrato;

3.18 - Aplicam ao presente contrato todas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, bem como os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

3.19 - As partes obrigam por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia ***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO E RECURSOS:

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato ficam, desde a presente data, devidamente contabilizado nos recursos orçamentários, a saber:

- 01- CÂMARA MUNICIPAL
- 02 - Secretaria da Câmara
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PJ
- 3.3.90.39.79 — SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

4.2 - Os recursos para a execução do objeto do presente contrato são da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia - SP.

CLÁUSULA QUINTA — DAS DESPESAS:

5.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal auxiliar necessário para a execução deste contrato, bem como as ferramentas e aparelhagens utilizadas.

5.2 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas com material necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA:

6.1 - O referido contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES:

7.1 - A CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Olímpia-SP, pelo prazo que for fixado pela CONTRATANTE em função da gravidade do caso.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

7.2 - Na hipótese de o descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição pactuada inviabilizar a manutenção do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, consoante artigo 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, na base de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimativo do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida quando esta ressarcir a licitante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93:

- por mútuo acordo entre as partes;
- por iniciativa da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
- descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- atraso no cronograma dos serviços e regularização de falhas, problemas ou defeitos, por motivo não justificado, se superior a 05 (cinco) dias.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

9.2 - Na hipótese da ocorrência da rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Olímpia - Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também firmam o presente instrumento.

Olímpia/SP, XX de XXXXXXXX de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
 LUIZ GUSTAVO PIMENTA
 PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 PROPRIETÁRIO

Testemunhas: -

Fulano de Tal
 RG n°. XX.XXX.XXX-X-SSP/SP

Beltrano de Tal
 RG n°. XX.XXX.XXX-X-SSP/SP